

Artigo 2º — Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a abrir o competente crédito especial para execução do presente decreto, correndo a despesa à conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de outubro de 1.967.

Deputado EMANUEL PINHEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO N. 1.091, de 11 de outubro de 1.967

Autoriza o Poder Executivo a abrir um crédito especial na importância de NCr\$ 50.000,00 para o fim que especifica.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Es-

tado de Mato Grosso no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea A do item VII, artigo 14, da Constituição Estadual decreta:

Artigo 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir à Secretaria de Viação e Obras Públicas o crédito especial na importância de NCr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros novos) para construção de um prédio destinado à cadeia pública, na cidade de Amambai.

Artigo 2º — As despesas de que trata o artigo 1º, correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º — Este decreto legislativo entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 11 de outubro de 1.967.

Deputado EMANUEL PINHEIRO
Presidente da Assembléia Legislativa

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

FAZ SABER que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO N. 30/67

Concede ao Deputado JOSÉ CERVEIRA licença de trinta dias para tratamento de saúde.

Artigo 1º — Fica concedida ao Deputado JOSÉ CERVEIRA licença de trinta (30) dias para tratamento de saúde a contar do dia 11 do corrente.

Artigo 2º — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 1967.
Emanuel Pinheiro Presidente
Ivo Cersósimo 1.º Secretário
Waldomiro Gonçalves 2.º Secretário

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 178/67

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE MATO GROSSO — IPEMAT, no uso e exercício de suas legais atribuições,

RESOLVE: —

I — SUSPENDER, a partir desta data, durante 15 (quinze) dias, o funcionário ARNALDO CAMARÃO, de acordo com o CAP. V, artigo 206 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado, e tendo em vista o que consta do processo protocolado nesta Autarquia sob n.º 14022 de 18.10.67.

II — A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

III — Registrada, Cientificada, Publicada, Cumpra-se.

IPEMAT, em Cuiabá, 19 de outubro de 1.967.

Dr. FIORAVANTI LEOPOLDO FORTUNATO — Presidente Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

LEI N. 1086/67

Autoriza o Poder Executivo a abrir no corrente exercício um crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos) para reforçar dotação orçamentária e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º — Autoriza o Poder Executivo a abrir na Secretaria de Administração e Pessoal e neste exercício um crédito suplementar de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos), para reforçar a dotação seguinte:

VERBA — SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PESSOAL; Consignação Serviços de Terceiros 3.1.3.0.03 — Sub-consignação Serviço de Impressão e Encadernação 3.1.3.0.03 NCr\$ 5.000,00.

Artigo 2º — A despesa desta Lei será coberto com o excesso de arrecadação previsto neste exercício, conforme determina o artigo 43, § 1º da Lei Federal n.º 4.320 de 17/3/64.

Artigo 3º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Cuiabá, 18 de outubro de 1967.

Dr. Frederico Carlos Soares Campos
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 55/67

Abre no corrente exercício um crédito especial de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos), para o fim que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ, usando de suas atribuições legais, e devidamente autorizado pela lei 1019 de 15 de setembro de 1967, DECRETA:

Art. 1º — Abre no corrente exercício na Secretaria de Fazenda, um crédito especial de NCr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros novos) para atender as

despesas com o adicional instituído pela lei n.º 1019 de 15 de setembro de 1967.

Art. 2º — O crédito aberto por este Decreto será coberto pelo excesso de arrecadação previsto, conforme preceitua o artigo 1º do item II do artigo 43 da lei Federal n.º 4.320 de 17.3.64.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Cuiabá, 20 de setembro de 1967.

as) JOAQUIM LOBO DUARTE

Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 98/67

O Prefeito Municipal de Cuiabá, no uso de suas atribuições legais, e, tendo em vista a normalização dos serviços de arrecadação de rendas do Município resolve determinar que, a partir desta data todos os recolhimentos de taxas, alvarás e concessões legais, inerentes à Cemitérios sejam feitos diretamente à Tesouraria, mediante guia expedida pelo Departamento de Serviços Urbanos, exceto a taxa de inumeração que poderá ser paga diretamente ao Zelador.

Registrada, publicada, cumprase.

Paço Municipal "Marechal Rondon", em Cuiabá, 12 de outubro de 1967.

Dr. Frederico Carlos Soares
de Campos
Prefeito Municipal

EDITAL

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Frederico Carlos Soares Campos, Prefeito da Capital, convido a comparecer à Tesouraria desta Prefeitura, a partir